Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro,1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI N° 1812, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Define e fixa o VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (VRM), em R$492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais) para ajuste dos valores dos Impostos, Taxas e Tarifas Públicas, e autoriza a concessão de descontos para pagamento à vista, em parcela única, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, ISS Fixo e Taxas correlatas, relativas à renovação dos Alvarás de Licença, do Exercício 2022, e dá outras providências.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito Municipal de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Valor de Referência Municipal (VRM), a partir de 01 de janeiro de 2022, fica fixado em R$492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais), correspondente a um percentual de reajuste de 10,0% (dez por cento), aplicado sobre o VRM vigente em janeiro de 2021.

Parágrafo único - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, as Taxas e os Serviços Municipais, serão reajustados de acordo com a variação do VRM, fixada no art. 1º desta Lei.

Art. 2° Aos contribuintes que pagarem de uma só vez, serão concedidos descontos para pagamento à vista, em parcela única, sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, ISS Fixo e Taxas correlatas, relativas à renovação dos Alvarás de Licença, do exercício 2022, que obedecem ao regime de lançamento de ofício e tem o vencimento da quota única no dia 15 (quinze) de abril de 2022, considerando as datas de vencimento e respectivos percentuais:

I - 15% (quinze por cento) de desconto do valor, se pago até o dia 15 de fevereiro de 2022;

II - 10% (dez por cento) de desconto do valor, se pago até o dia 31 de março de 2022.

Parágrafo único - O Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e os valores referente renovação dos Alvarás de Licença poderão ser parcelados em 04 (quatro) parcelas, e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, alíquota variável, será arrecadado em 12 (doze) parcelas mensais, vencíveis a partir de janeiro, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 3º As despesas resultantes da contratação autorizada por esta Lei, correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Anual.

Art 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de dezembro de 2021.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI
Secretário de Adinistração
e Planejamento